



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



Contrato nº 154/2018 de prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PIRANGA - MG e a empresa Planejar Consultores Associados Ltda, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA**, com inscrição no CNPJ sob o nº 23.515.687/0001-01, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 09, Centro, na cidade de Piranga - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **José Carlos de Oliveira Marques**, portador da cédula de identidade RG: MG 11855676, inscrito no CPF/MG sob o nº 933.867.706-06 residente e domiciliado na cidade de Piranga - MG, e a empresa **Planejar Consultores Associados Ltda.**, situada na Rua Uruguaiana, nº 147, Jardim Glória, na cidade de Juiz de Fora - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 26.125.096/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal o Sr. Carlos Henrique Leal Porto, brasileiro, casado, administrador, portador do RG/MG nº M.-8,103,267 e inscrito no CPF sob nº 065.022.616-04, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora - MG, com base no Processo Licitatório nº 021/2018, Tomada de Preços nº 001/2018, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8666/93 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, patrimônio, gestão de compras, almoxarifado, frotas, tributos e folha de pagamento, inclusive disponibilização de software para o desenvolvimento dos trabalhos, conforme descrição constante do anexo I do edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar o atendimento diário às consultas realizadas pela **CONTRATANTE** nas áreas especificadas no item 1.1, em sistema de plantão, com profissionais especializados.

2.2. Assessoramento técnico mensal na sede da **CONTRATANTE**, consistente na conferência do banco de dados alimentado no sistema de informação eletrônico adotado para registro das execuções orçamentária, financeira e patrimonial, compreendendo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



2.2.1. Emissão de relatório mensal de acompanhamento, com constatações técnicas referentes à aplicação de recursos próprios e vinculados nas áreas de Educação e Saúde; realização das despesas com Pessoal e avaliação da situação orçamentária, financeira e patrimonial da **CONTRATANTE**;

2.2.2. Apoio Técnico na elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

2.2.3. Apoio Técnico no acompanhamento da execução orçamentária;

2.2.4. Apoio Técnico na elaboração dos relatórios de que trata os artigos 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal);

2.2.5. Apoio Técnico na elaboração das Prestações de Contas Anuais a serem encaminhadas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Poder Legislativo Municipal.

2.3. Orientações técnicas periódicas em função da edição de novas leis e normas, referentes às áreas de finanças públicas, inclusive de Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2.4. Orientação Técnica nas defesas escritas de processo administrativo relativo à Prestação de Contas Anual do período contratado, junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Poder Legislativo Municipal.

2.5. Instalação, na sede da **CONTRATANTE**, de sistema de informações eletrônico integrado de dados (com alimentação simultânea do mesmo tipo de informações e *online*), de acordo com a estrutura física da **CONTRATANTE**, para atendimento às áreas de orçamento, contabilidade, tesouraria, execução orçamentária, patrimônio com os requisitos mínimos exigidos no subitem 2.8 do projeto básico.

2.6. Apoio técnico na organização do processo de prestação de contas mensal compreendendo inclusive o acesso e compartilhamento dos registros de execução de despesa dos demais atos com repercussão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial referentes à gestão de compras e almoxarifado, com os requisitos mínimos exigidos no subitem 2.8 do projeto básico, constantes dos leiautes do Portal do SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - para disponibilidade ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011.

2.7. Apoio técnico no envio do SICOM

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



3.1. Os serviços de consultoria serão prestados à distância, no escritório da **CONTRATADA**, mediante atendimento através de telefone, fax e e-mail, e mediante o envio de instruções, orientações e documentos por escrito, via correio.

3.2. A **CONTRATADA** deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 8:00 as 18:00 horas, nos dias úteis. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas do Prefeito e servidores.

3.3. A **CONTRATADA** designará um profissional de seu quadro permanente para comparecer a sede da contratante, uma vez por mês, a fim de realizar as atividades.

3.4. A **CONTRATANTE** poderá, a critério do Prefeito, requisitar a presença de um profissional para visitas técnicas além da frequência indicada no item 3.3, para esclarecimento de questões excepcionais, para participação em debates ou reuniões promovidas pelo Poder Executivo, ou outras atividades relacionadas à prestação dos serviços contratados.

3.5. Todas as visitas técnicas, tanto as regulares quanto as excepcionais, serão agendadas com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis.

3.6. As despesas do consultor relativas à visita técnica mensal (deslocamento, hospedagem e alimentação) serão custeadas pela própria **CONTRATADA**, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

3.7. Os serviços de consultoria e assessoria objeto deste contrato deverão ser prestados por profissionais com experiência comprovada na prestação de serviços a órgãos públicos municipais no Estado de Minas Gerais.

3.8. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) o perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato e o termo de referência que compôs a licitação que o originou;
- b) manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- c) o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos a sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato, não os transferindo a contratante em hipótese alguma.

3.9. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à **CONTRATADA** os documentos e demais elementos necessários as suas atividades, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos, materiais e informações utilizados no serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



- b) designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- c) advertir por escrito à **CONTRATADA** quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), dividida em 12 (doze) parcelas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviços.

4.2. No caso de prorrogação deste contrato, o valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses anteriores pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Nesta hipótese, o reajuste será aplicado sobre o valor da parcela (mensalidade) atribuído no item 4.1, de forma que o valor global mantenha-se proporcional a duração do ajuste. O reajuste de que trata esta cláusula, quando cabível, será registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostila, nos termos do art. 65, § 8º da Lei nº 8666/93.

4.3. Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação

4.4. Todos os faturamentos necessários serão efetuados pela **CONTRATADA** através de notas fiscais de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, através de termos aditivos, por prazos sucessivos de 12 meses, até o limite permitido pelo art. 57, II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação: 3.3.90.35.00.2.03.00.04.122.0001.2.0016.

CLÁUSULA SÉTIMA
TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

7.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante sob pena de rescisão deste instrumento,





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

8.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita a outra parte, com as consequências previstas em lei.

8.2. Se a rescisão da avençada se der por quaisquer causas previstas nos incisos I a IX, do art. 78, da Lei nº 8666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.3. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/93, com as penalidades previstas no art. 80 da mesma Lei.

8.4. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8666/93, ou prorrogado, sempre na forma de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2. A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

9.3. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, garantida a prévia defesa.

9.4. Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a **CONTRATADA**, se aplicada penalidade de multa, fica essa fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela contratada como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

Rua Benedito Valente, n. 39 - Centro
Piranga - MG - 35480-000
Tel (31) 3743-1384





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



10.1. Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8666/93, o foro da Comarca de Piranga - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos aos seus empregados que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a **CONTRATANTE** totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

11.2. É também de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8666/93 não gerando direito a **CONTRATADA**, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

11.3. Obriga-se a **CONTRATADA** ao disposto no art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8666/93.

11.4. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/93, a **CONTRATANTE** realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Piranga/MG, 25 de abril de 2018.


Jose Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante/MG


Carlos Henrique Leal Porto
Planejar Consultores Associados Ltda
Contratada



Testemunhas:

Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Diego da Cunha Meireles
CPF- 096.288.636-06